

Declarações de substituição Mod. 22 de IRC - Artº 97º do Código do IRC
Ofício-Circulado 42983, de 29/07/1998 - Direcção de Serviços de IRC

DECLARAÇÕES DE SUBSTITUIÇÃO MOD. 22 IRC - ARTIGO 97º DO CÓDIGO DO IRC

Verificando-se que, apesar do assunto já ter sido esclarecido no ofício-circulado nº 1/97, de 12.02, continuam a ser recepcionadas declarações Mod. 22 IRC de substituição fora do prazo legal, sem se verificarem as condições estabelecidas no artº 97º do CIRC, chama-se a atenção de V. Exª para o seguinte:

1 - Nos termos do artº 97º do CIRC, na redacção dada pelo D.L. 7/96, de 07 de Fevereiro, só é permitida a entrega fora do prazo legal de declarações de rendimentos mod. 22 de substituição quando em resultado das mesmas o imposto apurado fôr superior ou o prejuízo fiscal fôr inferior aos declarados, respectivamente, em declaração anteriormente apresentada.

2 - Assim, após o termo do prazo legal previsto no artº 96º do CIRC para a entrega da declaração de rendimentos, os sujeitos passivos que pretendam corrigir os valores declarados, quando essas correcções não originem imposto apurado superior ou prejuízo fiscal inferior ao declarado, só o poderão fazer por via de reclamação graciosa, conforme previsto nos artºs 111º do Código do IRC e 151º do Código de Processo Tributário.

Deste modo, alertam-se os serviços receptores para esta situação, que tem como consequência a não liquidação destas declarações, não produzindo, portanto, os efeitos pretendidos pelos sujeitos passivos, pelo que não deverão ser recepcionadas tais declarações, esclarecendo-se os sujeitos passivos em conformidade.

O Director de Serviços
Manuel Sousa Meireles

Procº 1489/98